



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de Agosto de 2004



Série

Número 99

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1069/2004**

Louva publicamente os Senhores Vitor Sá e Ornelas Camacho, assim como as suas equipas, pelos resultados obtidos no Rali Vinho da Madeira.

**Resolução n.º 1070/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Câmara de Lobos a importância de € 300.000,00.

**Resolução n.º 1071/2004**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 90.330,02.

**Resolução n.º 1072/2004**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 74.377,57.

**Resolução n.º 1073/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Machico a importância de € 50.986,12.

**Resolução n.º 1074/2004**

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de € 44.717,61.

**Resolução n.º 1075/2004**

Atribui à Câmara Municipal de Santana a importância de € 47.042,26.

**Resolução n.º 1076/2004**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “construção da Escola Secundária e Profissional de S. Martinho” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1077/2004**

Mandata a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para proceder, na sequência de concurso público, à adjudicação da empreitada de “concepção/construção do “Heliporto no Porto do Porto Moniz”.

**Resolução n.º 1078/2004**

Adjudica a obra de construção do “Parque e Jardim Público da Graça - Machico”, ao grupo de empresas LENA- Engenharia e Construções, S.A./LENA - Engenharia e Construções (Madeira), S.A..

**Resolução n.º 1079/2004**

Mandata a sociedade denominada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a proceder, na sequência de concurso público, à adjudicação da empreitada “canalização da Ribeira do Porto Novo à jusante da ponte da antiga E.R. 101 até à foz”.

**Resolução n.º 1080/2004**

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos para a obra de “concepção, construção e exploração do Edifício Polivalente dos Barreiros” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1081/2004**

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “Beneficiação do 1.º Túnel da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 1082/2004**

Define medidas de excepção por forma a assegurar, no presente ano, condições de rendimento satisfatórias para os viticultores.

**Resolução n.º 1083/2004**

Adjudica a empreitada de “construção do sistema de destino final das águas residuais do município da Calheta”.

**Resolução n.º 1084/2004**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de € 50.000,00.

**Resolução n.º 1085/2004**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de uma parcela de terreno com a área de 510m<sup>2</sup>, localizada no sítio do Pico Ferreiro, freguesia e município da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 1086/2004**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, de um prédio rústico e suas benfeitorias, com área de 108 m<sup>2</sup>, localizado ao sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 1087/2004**

Autoriza a alteração do acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade.

**Resolução n.º 1088/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das unidades de apoio integrado ao domicílio a funcionar na Zona Oeste do município do Funchal e nos municípios da Ribeira Brava e da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 1089/2004**

Autoriza a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento do Serviço de Ajuda Domiciliária da Zona Oeste do município do Funchal e dos municípios da Ribeira Brava e da Ponta do Sol.

**Resolução n.º 1090/2004**

Autoriza a celebração de um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição de equipamento.

**Resolução n.º 1091/2004**

Autoriza a celebração de um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição de equipamento.

**Resolução n.º 1092/2004**

Autoriza a celebração de um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição de equipamento.

**Resolução n.º 1093/2004**

Autoriza a celebração de um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Ribeira Brava, tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição de equipamento.

**Resolução n.º 1094/2004**

Autoriza a celebração de um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Santana, tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição de equipamento.

**Resolução n.º 1095/2004**

Autoriza a celebração de um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e do Porto Moniz, tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição de equipamento.

**Resolução n.º 1096/2004**

Adapta à Região o disposto na Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março.

**Resolução n.º 1097/2004**

Adapta à Região o disposto na Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho.

**Resolução n.º 1098/2004**

Adapta à Região o disposto na Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho.

**Resolução n.º 1099/2004**

Adapta à Região o disposto na Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho.

**Resolução n.º 1100/2004**

Atribui uma subvenção ao Marítimo da Madeira Futebol, S.A.D., no montante de € 249.398,95.

**Resolução n.º 1101/2004**

Atribui uma subvenção ao Clube Desportivo Nacional, no montante de € 249.398,95.

**Resolução n.º 1102/2004**

Atribui uma subvenção ao Clube Futebol União, Futebol SAD, no montante de € 77.937,17.

**Resolução n.º 1103/2004**

Atribui uma subvenção ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, no montante de € 40.458,33.

**Resolução n.º 1104/2004**

Atribui subvenções às equipas participantes nos campeonatos nacionais de andebol masculino e feminino da 1.ª Divisão, no montante de € 62.958,33 euros.

**Resolução n.º 1105/2004**

Atribui subvenções às equipas participantes nos campeonatos nacionais de voleibol feminino da Divisão A1, no montante de € 20.783,24.

**Resolução n.º 1106/2004**

Atribui subvenções às equipas participantes na Liga Feminina de Basquetebol, no montante de € 20.783,24.

**Resolução n.º 1107/2004**

Atribui subvenções aos clubes e associações para suporte das suas actividades nas vertentes da competição nacional e regional, no montante de € 434.475,75.

**Resolução n.º 1109/2004**

Atribui uma subvenção ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D., no montante de € 36.375,00.

**Resolução n.º 1110/2004**

Atribui subvenções aos clubes e associações para suporte das suas actividades nas vertentes da competição nacional, internacional e regional, no montante de € 134.331,10.

**Resolução n.º 1111/2004**

Atribui uma comparticipação à Associação Desportiva Cultural Santo António da Serra, no montante de € 86.271,51.

**Resolução n.º 1112/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 17, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE REGANO SÍTIO DO LOMBO DO CHEQUE, NÓIA, MACHICO”.

**Resolução n.º 1113/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 7 e 77 da secção 29, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”.

**Resolução n.º 1114/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 108, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA BOA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA(NOGUEIRA) - SEGUNDA FASE”.

**Resolução n.º 1115/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 25, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA (NOGUEIRA) - PRIMEIRA FASE-TÚNEIS”.

**Resolução n.º 1116/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno n.ºs 198/4 e 198/5 da secção 24, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DA MADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DAPEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”.

**Resolução n.º 1117/2004**

Concede o aval da Região à sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., para garantir o segundo desembolso (tranche B) do Contrato de Financiamento celebrado com o Banco Europeu de Investimento.

**Resolução n.º 1118/2004**

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação das parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó Norte de Machico - Alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 1119/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 78 “C”, 78 “E”, 78 letra “H”, 79 letra “C”, 79 letra “F” e 82, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - PRIMEIRA FASE”.

**Resolução n.º 1120/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 66 e 67, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRA DE SÃO JORGE”.

**Resolução n.º 1121/2004**

Estabelece a obrigação dos proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, de parcelas de terreno, previamente definidas, a consentir na sua ocupação e atravessamento, enquanto durar a execução da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical”.

**Resolução n.º 1122/2004**

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 6, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO NOVO ACESSO AO CENTRO DAFREGUESIADA TABUA”.

**Resolução n.º 1123/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável a que se refere a Resolução n.º 700/2004.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1069/2004**

Considerando que o cidadão madeirense Vitor Sá, foi o incontestável vencedor de uma das mais destacadas provas do Campeonato da Europa de Ralis, o Rali Vinho da Madeira;

Considerando que o feito deste desportista, bem como do seu co-piloto Ornelas Camacho, resulta de uma preparação feita com inteligência, responsabilidade e tenacidade, méritos pessoais que devem ser relevados como exemplo Público;

Considerando que a Vitória referida, prestigiou a Região Autónoma da Madeira ao plano europeu e no mercado automóvel mundial.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu louvar publicamente os Senhores Vitor Sá e Ornelas Camacho, distinção a ser publicada no Jornal Oficial da Região à qual acresce também um agradecimento a todos os que prestaram assistência a esta equipa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1070/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 300.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. de Acesso à Seara Velha de Baixo - Curral das Freiras”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea V (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1071/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 90.330,02€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento de Vereda no Sítio das Quebradas - São Martinho”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1072/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 74.377,57€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Prolongamento da Estrada do Curral dos Romeiros - Monte”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea JJ (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1073/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Machico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 50.986,12€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Pavimentação do Caminho do Margaçal à Achadinha - Santo da Serra”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 04; Classificação Económica 08.05.03, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1074/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 44.717,61€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. de Ligação da Igreja (Petrelha) ao Massapez e Tranquil - Campanário”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Z (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1075/2004**

Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal de Santana, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 47.042,26€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento e Pavimentação C.M. da Achada do Cedro Gordo - São Roque Faial”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 10; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1076/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Escola Secundária e Profissional de S. Martinho” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1077/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, a proceder, na sequência do concurso público para a empreitada de concepção/construção do “Heliporto no Porto do Porto Moniz”, à adjudicação da

referida empreitada ao grupo de empresas ETERMAR - Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, S.A./SOMAGUE Engenharia Madeira, SA/SETH - Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, SA, pelo valor de € 394.000,00 - trezentos e noventa e quatro mil euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1078/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção do “Parque e Jardim Público da Graça - Machico”, resolveu adjudicar a referida empreitada ao grupo de empresas LENA Engenharia e Construções, SA/LENA Engenharia e Construções (Madeira), SA, pelo montante de € 2.550.000,00 - dois milhões, quinhentos e cinquenta mil euros, a crescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 25, Sub-Divisão 05, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1079/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, a proceder, na sequência do concurso público para a “Canalização da Ribeira do Porto Novo a Jusante da Ponte da Antiga ER 101 até à Foz”, à adjudicação da referida empreitada à empresa TECNOVIA - Madeira, Sociedade de Empreitadas, SA, pelo valor de € 1.358.000,00 - um milhão, trezentos e cinquenta e oito mil euros, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1080/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de “Concepção, Construção e Exploração do Edifício Polivalente dos Barreiros” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1081/2004**

Na sequência da Resolução n.º 836/2003 do Conselho do Governo, de 3 de Julho, que aprovou o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de “Beneficiação do 1.º Túnel da Madalena do

Mar”, no montante de € 445.846,35, foi celebrado o respectivo contrato adicional com o adjudicatário da referida empreitada, AFA/Tâmega, Beneficiação do 1.º Túnel da Madalena do Mar, em Consórcio.

No exercício da fiscalização prévia, o Tribunal de Contas decidiu recusar o visto ao referido contrato, por entender que alguns dos trabalhos inseridos no objecto do referido contrato não beneficiam de enquadramento legal no Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

Contudo, verifica-se que à data da notificação daquela decisão do Tribunal de Contas, os trabalhos objecto do referido contrato encontravam-se integralmente executados.

Nestes termos, por forma a obviar ao enriquecimento sem causa da Região, derivado do facto de ter havido contraprestação efectiva resultante daquele contrato, o Conselho do Governo, ao abrigo das disposições conjugadas dos art.ºs 45.º, n.º 3, e 59.º, n.ºs 2 e 4, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento do valor de € 445.846,35, a acrescer de IVA resultante do contrato adicional à empreitada de “Beneficiação do 1.º Túnel da Madalena do Mar”, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2 - Autorizar o pagamento do referido valor ao respectivo adjudicatário, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças.

O valor acima referido é cabimentado na rubrica 06.50.04.54.07.01.04K, do Orçamento de Receitas e Despesas da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2004.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1082/2004**

Considerando que a defesa da Viticultura Madeirense e do Vinho Madeira e dos Viticultores passa pela necessidade de articular o fortalecimento da qualidade, da empresarialização e da conquista de mercados, com aspectos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do agricultor;

Considerando que decorrem iniciativas e trabalhos conjuntos do Governo Regional, das Associações de Agricultores e dos Industriais do sector vitivinícola para a melhoria estrutural deste sector, cuja resposta é normalmente lenta e progressiva, pelo que há que adoptar medidas de excepção por forma a assegurar, no presente ano, condições de rendimento satisfatórias para os viticultores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - A produção de Vinho Madeira só pode ser realizada com uvas com grau alcoólico provável superior ou igual a 9% Vol.;
- 2 - Excepcionalmente, podem os viticultores entregar as uvas desde que possuam grau alcoólico provável superior ou igual a 8,0 % Vol. e inferior a 9,0% Vol., nas seguintes condições:
  - a. Uvas em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;
  - b. Uvas de castas europeias.
- 3 - O preço a pagar por estas uvas é calculado com base nos preços médios existentes para as uvas de castas autorizadas na vindima de 2003 e para os graus

alcoólicos prováveis de 8,0% Vol. e 8,5% Vol., sendo o preço médio calculado ponderando com as quantidades recebidas no ano passado para estes dois graus. Assim, o preço a pagar para as uvas com grau alcoólico provável entre 8,0 (inclusive) e 9,0 (exclusive) será de 0,76€ por quilograma;

- 4 - Caso o viticultor deseje e expresse essa mesma vontade aquando do documento de contratualização da compra das uvas, as uvas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, mediante uma redução no preço a pagar de 25%. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o Viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação;
- 5 - Relativamente à assunção desta despesa e destino a dar às uvas assim adquiridas:
  - a. A Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Vinho da Madeira, assume o pagamento integral das uvas referidas no ponto 2, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional;
  - b. O facto da retirada das uvas realizada por parte do Instituto do Vinho da Madeira ser efectuada nos mesmos locais onde as empresas fazem a aquisição das suas uvas de qualidade para a produção de Vinho Madeira, não dará lugar em caso algum, à atribuição de conta corrente para a produção de Vinho Madeira sobre os montantes de uvas retiradas por insuficiente qualidade;
  - c. As uvas retiradas por falta de qualidade serão destinadas à produção de produtos alternativos, caso essa produção seja possível, tecnicamente e economicamente viável, sendo esses produtos alternativos definidos caso a caso.
- 6 - Adespesa com a retirada destas uvas tem cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho da Madeira, nomeadamente no Projecto Plano de Desenvolvimento e Reordenamento Vitivinícola, na rubrica 02 01 01, Outros Bens.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1083/2004**

O Conselho do Governo, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de “Construção do Sistema de Destino Final das Águas Residuais do Concelho da Calheta”, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas “SOCOPUL- SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS, S.A.”/ “AFA- AVELINO FARINHA & AGRELA, S.A.”/ “SITEL- SOCIEDADE INSTALADORA DE TUBAGENS E EQUIPAMENTOS, LDA.”, pelo montante global de € 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil euros), ao qual acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 540 (quinhentos e quarenta dias), nos termos e condições seguintes:

- a) Execução da obra civil e fornecimento e montagem de equipamentos - 3.431.918,74€
- b) Execução da manutenção da ETAR e das EEAR's por seis meses - 118.081,26€

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O cabimento orçamental do presente ano económico é assegurado pela rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 41, Sub-Divisão 11, Classificação Económica 07.01.04X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1084/2004**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 50.000,00 (cinquenta mil euros), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Agosto de 2004.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub-Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1085/2004**

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega no Sítio do Pico Ferreiro, freguesia e concelho da Ribeira Brava;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando ainda que tal reservatório terá que ser construído em terreno situado a jusante da levada do Lombo Mourão, sita ao dito Sítio, levada que irá garantir o seu enchimento;

Considerando que se encontra assim fortemente condicionado, do ponto de vista técnico, a escolha do terreno para a sua implantação;

Considerando finalmente que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do Art.º 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de seis mil novecentos e oitenta e um euros e noventa cêntimos à senhora Maria Teresa Fernandes Martins, solteira, residente ao Sítio da Achada, freguesia e município da Ribeira Brava, a parcela de terreno com a área de quinhentos e dez metros quadrados que confronta a Norte e Oeste com Maria Teresa Martins, Sul com

Manuel Silva Ventura e Leste com José Abreu e outros, a destacar do prédio rústico com área global de mil novecentos e oitenta e sete metros quadrados, localizado ao Sítio do Pico Ferreiro, freguesia e município da Ribeira Brava, que confronta no seu todo, a Norte e Oeste com Caminho, Sul com Manuel Silva Ventura e Leste com José Abreu e outros, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo quatro mil setecentos e quarenta e quatro, não descrito na Conservatória de Registo Predial da Ribeira Brava.

Segundo - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Terceiro - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e quatro pela verba inscrita na Classificação Orgânica de um zero ponto cinco zero ponto zero seis ponto zero quatro, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1086/2004**

Considerando que os «Centros de Abastecimento Agrícola da Madeira», «CA», têm vindo a desempenhar um papel determinante na melhoria das condições de comercialização das produções hortofrutícolas regionais, contribuindo notoriamente para o reforço da sua competitividade nos mercados e o aumento do nível de rendimento auferido pelos agricultores;

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a extensão da Rede «CA», estendendo as vantagens de valorização das produções vegetais através das condições disponibilizadas e dos serviços prestados, a outras áreas de importante actividade agrícola localizadas na zona Oeste e Sul da Ilha da Madeira;

Considerando que, para a concretização daquele desiderato, o Governo Regional incluiu no respectivo Programa de Governo, a construção de uma nova unidade «CA» na freguesia dos Canhas, do concelho da Ponta do Sol, a qual terá a designação de «Centro de Abastecimento Hortícola dos Canhas», e identificada sob acrónimo «Canhas»;

Considerando que feita a pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

Considerando ainda que, quer do ponto de vista económico e financeiro, de acordo com a avaliação efectuada por peritos, quer do ponto de vista da operacionalidade e segurança indispensável ao bom funcionamento daquele Centro Horto-Frutícola, encontra-se plenamente justificado a conveniência e o interesse da Região na aquisição do prédio rústico necessário à sua edificação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do Art.º 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de cinco mil seiscentos e dezasseis euros ao senhor Manuel Marques Pita casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Teresa da Silva Nascimento Pita, residentes ao Sítio dos Salões, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, o prédio rústico e suas benfeitorias, com área de cento e oito metros quadrados, localizado ao Sítio dos Salões, freguesia dos Canhas município da Ponta do Sol, que confronta no seu todo, a Norte e Oeste com Vereda, Sul e Leste com Herdeiros de José Gonçalves das Fontes, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo mil trezentos e setenta e seis, descrito na Conservatória de Registo Predial da Ponta do Sol sob o número zero, dois, três, zero, cinco, barra, zero, quatro, zero, um, zero, seis.

Segundo - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Terceiro - Mandatar o Secretário Regional do ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e quatro pela verba inscrita na Classificação Orgânica de um zero ponto cinco zero ponto dois cinco ponto um dois, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1087/2004

Considerando que o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a compartilhar a 100% o financiamento de despesas com a construção do Lar e Centro de Dia para idosos no Porto Santo, da responsabilidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade, conforme Resoluções n.º 1630/98, n.º 754/99, n.º 1412/99, n.º 1926/99, n.º 1156/2000, n.º 1836/2001 e n.º 1707/2002, de respectivamente, 15 de Dezembro, 21 de Maio, 16 de Setembro, 29 de Dezembro, 27 de Julho, 28 de Dezembro e a última 30 de Dezembro;

Considerando que, nesse âmbito, foi celebrado acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Fundação Nossa Senhora da Piedade, no qual está previsto um apoio financeiro no total de 3.028.999,74€ a distribuir pelos seguintes anos económicos:

1998	.....	7.481,97€
1999	.....	64.793,85€
2000	.....	462.929,99€
2001	.....	1.383.725,27€
2002	.....	809.290,23€
2003	.....	300.778,43€
Total	....	3.028.999,74€

Considerando que no mesmo acordo, foram definidas as seguintes despesas elegíveis para efeitos de comparticipação:

Projecto	.....	74.819,68€
Empreitada	.....	2.266.977,57€
Empreitada/ Trabalhos a mais	....	521.832,53€
Fiscalização	.....	165.369,96€
Total	.....	3.028.999,74€

Considerando que os valores previstos em acordo de cooperação relativos à empreitada e aos trabalhos a mais não foram totalmente facturados, designadamente por via da existência de trabalhos a menos;

Considerando que a empresa adjudicatária da referida obra solicitou ao abrigo do contrato de empreitada celebrado uma revisão de preços;

Considerando que no acordo de cooperação encontrava-se previsto um montante de IVA relativo a equipamentos considerados não elegíveis para efeitos de reembolso pelos Serviços de Administração Fiscal, cujo valor inicialmente previsto em acordo veio a revelar-se insuficiente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Considerar objecto de comparticipação por parte do Centro de Segurança Social da Madeira, as seguintes despesas com a construção do Lar e Centro de Dia no Porto Santo, da responsabilidade da Fundação Nossa Senhora da Piedade, num total previsto de 2.971.762,72€:
 

Projecto	.....	74.819,68€
Empreitada	.....	2.079.020,47€
Empreitada/ Trabalhos a mais	..	505.124,15€
IVAnão reembolsável	.....	36.798,25€
Revisão de Preços	.....	110.863,34€
Fiscalização	.....	165.136,83€
Total	.....	2.971.762,72€

- 2 - Alterar, no âmbito do referido acordo de cooperação, o montante de financiamento máximo a conceder pelo Centro de Segurança Social da Madeira à Fundação Nossa Senhora da Piedade, de 3.028.999,74€ para um total de 2.971.762,72€, a distribuir pelos seguintes anos económicos:

1998	.....	7.481,97€
1999	.....	64.793,85€
2000	.....	462.929,99€
2001	....	1.383.725,27€
2002	.....	809.290,23€
2003	.....	120.049,99€
2004	.....	123.491,42€
Total	....	2.971.762,72€

- 3 - Deste modo, manter uma comparticipação de 100% das despesas com a obra em causa.
- 4 - Em consequência do exposto, alterar o anterior acordo de cooperação, afim de nele se incluir os novos valores de despesa elegível e os novos montantes de financiamento.
- 5 - Apresente despesa, com referência ao ano de 2004, tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1088/2004

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a terceira idade;

Considerando que, nesse âmbito, a mesma instituição é parceira num projecto, designado por Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, desenvolvido entre o Serviço Regional de Saúde, EPE, o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social;

Considerando que para o mesmo projecto e a nível de segurança social, o Centro Social e Paroquial de São Bento assumiu a coordenação do funcionamento das unidades de apoio integrado ao domicílio da Zona Oeste do Concelho do Funchal e dos Concelhos da Ribeira Brava e Ponta do Sol.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento das unidades de apoio integrado ao domicílio a funcionar na Zona Oeste do Concelho do Funchal e nos Concelhos da Ribeira Brava e Ponta do Sol, inseridas no âmbito da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira mensal no montante de 16.784,45€, correspondente ao défice de funcionamento das referidas unidades de apoio integrado ao domicílio.
- 3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do



acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

- 4 - O Centro de Segurança Social da Madeira atribuirá ainda, no âmbito do funcionamento das mesmas unidades, um apoio financeiro no montante de 3.082,70€, destinado à aquisição de malas com material de apoio ao trabalho das ajudantes domiciliárias, cartões de identificação, máscaras de respiração, fardas e logotipos para as viaturas afectas ao referido projecto.
- 5 - Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.
- 6 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Fevereiro de 2004 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 7 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 8 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1089/2004**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que importa continuar a alargar e a desenvolver a parceria estabelecida entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, nomeadamente nas valências serviço de ajuda domiciliária e centro de convívio para idosos;

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento por anterior acordo já assumiu a gestão de todo o Serviço de Ajuda Domiciliária na Zona Oeste do Concelho do Funchal e nos Concelhos da Ribeira Brava e Ponta do Sol, incluindo serviços de lavagem e tratamento de roupa e fornecimento de refeições ao domicílio;

Considerando que a referida instituição assumiu igualmente a gestão do centro de convívio para idosos, a funcionar no Centro Cívico da Serra de Água, em instalações cedidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira;

Considerando a actual incapacidade do Centro Social e Paroquial de São Bento de gerar receitas suficientes que assegurem o funcionamento das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar, nos termos do art.º 4.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de gestão entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de São Bento, relativo ao financiamento do Serviço de Ajuda Domiciliária da Zona Oeste do

Concelho do Funchal e dos Concelhos da Ribeira Brava e Ponta do Sol, incluindo o Centro de Convívio da Serra de Água, a funcionar em instalações cedidas pelo Centro de Segurança Social da Madeira.

- 2 - Atribuir, no âmbito do referido acordo de gestão, uma comparticipação financeira mensal nos montantes abaixo mencionados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências serviço de ajuda domiciliária e centro de convívio para idosos:
  - 2.1 - No mês de Junho de 2004, no montante de 43.345,35€;
  - 2.2 - A partir de Julho de 2004, no montante de 42.670,98€.
- 3 - O apoio referido no ponto anterior, será actualizado por Despacho da Secretária Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.
- 4 - Aprovar a minuta do referido acordo de gestão.
- 5 - O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de Junho de 2004 e terá a duração de três anos, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo denúncia nos termos fixados no mesmo.
- 6 - Poderá o Centro de Segurança Social da Madeira deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito desse acordo, nos termos fixados no mesmo e quando não se mantiverem as condições subjacentes à sua atribuição.
- 7 - Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2004, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1090/2004**

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado e o papel primordial que lhe é atribuído no âmbito da Protecção Civil;

Considerando que por motivos diversos não foram efectuadas todas as aquisições objecto da cooperação financeira definida no contrato-programa realizado entre a Associação dos Bombeiros

Voluntários de Câmara de Lobos e a Região Autónoma da Madeira e que teve o seu termo a 31 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea a) do nº1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição do seguinte equipamento:
  - Um Pronto-Socorro Médio com sistema CAF, com cabine para quatro tripulantes;
  - Equipamento de emergência e protecção individual, apoio ao socorro, fardamento e calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para a prossecução do socorro e da protecção civil.
- 2 - Para a prossecução do objecto estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 93.812,75.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira na classificação orgânica, Sec. 07 Cap. 01 Sub/Div. 00, classificação económica 08.07.01.A

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1091/2004

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado e o papel primordial que lhe é atribuído no âmbito da Protecção Civil;

Considerando que por motivos diversos não foram efectuadas todas as aquisições objecto da cooperação financeira definida no contrato-programa realizado entre a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta e a Região Autónoma da Madeira e que teve o seu termo a 31 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea a) do nº1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição do seguinte equipamento:
  - Um Pronto-Socorro Médio com sistema CAF, com cabine para quatro tripulantes;
  - Equipamento de emergência e protecção individual, apoio ao socorro, fardamento e calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para a prossecução do socorro e da protecção civil.
- 2 - Para a prossecução do objecto estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 93.812,75.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira na classificação orgânica, Sec. 07 Cap. 01 Sub/Div. 00, classificação económica 08.07.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1092/2004

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado e o papel primordial que lhe é atribuído no âmbito da Protecção Civil;

Considerando que por motivos diversos não foram efectuadas todas as aquisições objecto da cooperação financeira definida no contrato-programa realizado entre a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo e a Região Autónoma da Madeira e que teve o seu termo a 31 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea a) do n.º1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição do seguinte equipamento:
  - Um Pronto-Socorro Médio com sistema CAF, com cabine para quatro tripulantes;
  - Equipamento de emergência e protecção individual, apoio ao socorro, fardamento e calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para a prossecução do socorro e da protecção civil.
- 2 - Para a prossecução do objecto estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 93.812,75.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira na classificação orgânica, Sec. 07 Cap. 01 Sub/Div. 00, classificação económica 08.07.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1093/2004**

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários Ribeira Brava tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários Ribeira Brava se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado e o papel primordial que lhe é atribuído no âmbito da Protecção Civil;

Considerando que por motivos diversos não foram efectuadas todas as aquisições objecto da cooperação financeira definida no contrato-programa realizado entre a Associação dos Bombeiros Voluntários Ribeira Brava e a Região Autónoma da Madeira e que teve o seu termo a 31 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de

Dezembro, em conjugação com a alínea a) do n.º1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Ribeira Brava tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição do seguinte equipamento:
  - Um Pronto-Socorro Médio com sistema CAF, com cabine para quatro tripulantes;
  - Equipamento de emergência e protecção individual, apoio ao socorro, fardamento e calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para a prossecução do socorro e da protecção civil;
  - Um Detector de Gases.
- 2 - Para a prossecução do objecto estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários Ribeira Brava, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 96.812,75.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira na classificação orgânica, Sec. 07 Cap. 01 Sub/Div. 00, classificação económica 08.07.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1094/2004**

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários Santana tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado e o papel primordial que lhe é atribuído no âmbito da Protecção Civil;

Considerando que por motivos diversos não foram efectuadas todas as aquisições objecto da cooperação financeira definida no contrato-programa realizado entre a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana e a Região Autónoma da Madeira e que teve o seu termo a 31 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo Regional, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Celebrar um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários Santana tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição do seguinte equipamento:
  - Um Pronto-Socorro Médio com sistema CAF, com cabine para quatro tripulantes;
  - Uma Auto Maca de Socorro;
  - Equipamento de emergência e protecção individual, apoio ao socorro, fardamento e calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para a prossecução do socorro e da protecção civil.
- 2 - Para a prossecução do objecto estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários Santana, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 133.812,75.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira na classificação orgânica, Sec. 07 Cap. 01 Sub/Div. 00, classificação económica 08.07.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1095/2004

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado e o papel primordial que lhe é atribuído no âmbito da Protecção Civil;

Considerando que por motivos diversos não foram efectuadas todas as aquisições objecto da cooperação financeira definida no contrato-programa realizado entre a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz e a Região Autónoma da Madeira e que teve o seu termo a 31 de Dezembro de 2003.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, ao abrigo do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 11/90/M, de 8 de Junho, resolveu:

- 1 - Celebrar um novo contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz tendo em vista a participação em acções inseridas no âmbito da protecção civil e aquisição do seguinte equipamento:
  - Um Pronto-Socorro Médio com sistema CAF, com cabine para quatro tripulantes;
  - Uma Auto Maca de Socorro;
  - Equipamento de emergência e protecção individual, apoio ao socorro, fardamento e calçado e outras despesas urgentes e imprevisíveis para a prossecução do socorro e da protecção civil.
- 2 - Para a prossecução do objecto estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários de São Vicente e Porto Moniz, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 133.812,75€.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2004.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.
- 6 - A verba que assegura a execução deste contrato-programa está inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, Sec. 07 Cap. 01 Div. 01 Sub/Div. 00, Código 08.07.01.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1096/2004

O regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, o Governo decretou, através do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, as condições gerais de emissão de certificados de aptidão profissional por via da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou países terceiros;

Nos termos do já referido artigo 11.º foi aprovada a Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março, que teve como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação, no âmbito do sector gráfico, mais concretamente no que se refere aos perfis profissionais de Técnico(a) de desenho gráfico; operador(a) de pré-impressão; operador(a) de impressão e de operador(a) gráfico(a) de acabamentos;

O supra mencionado Decreto-Lei n.º 95/92, prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, que, no âmbito das Regiões Autónomas, são competentes para emitir certificados de aptidão profissional os serviços e organismos com competência para tal reconhecida;

Considerando que a Secretaria Regional de Educação integra a Direcção Regional de Formação Profissional nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio e que esta Direcção Regional é o departamento daquela secretaria a quem compete assegurar a execução da política regional definida pelo Governo para o sector da Formação Profissional, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro;

Considerando que importa proceder à aplicação da Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março, adaptando-a às estruturas orgânicas da administração regional, tendo em vista a satisfação dos objectivos específicos da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - O disposto na Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março, aplica-se à Região Autónoma da Madeira com a adaptação constante do ponto 2 da presente resolução.
- 2 - No âmbito da Portaria n.º 142/2001, de 2 de Março, as competências atribuídas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, são exercidas na Região pela Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.
- 3 - Apresente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1097/2004**

O regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, o Governo decretou, através do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, as condições gerais de emissão de certificados de aptidão profissional por via da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou países terceiros;

Nos termos do já referido artigo 11.º foi aprovada a Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho, que teve como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação, no âmbito do sector das madeiras e mobiliário, mais concretamente no que se refere aos perfis profissionais de Técnico(a) de desenho de construções em madeira e mobiliário; de Técnico(a) de acabamento em madeira e mobiliário; de Operador(a) de máquinas de Segunda transformação de madeira; de Marceneiro(a); de Operador(a) de máquinas de primeira transformação de madeira e de Carpinteiro(a)/carpinteiro(a) de limpos;

O supra mencionado Decreto-Lei n.º 95/92, prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, que, no âmbito das Regiões Autónomas, são competentes para emitir certificados de aptidão profissional os serviços e organismos com competência para tal reconhecida;

Considerando que a Secretaria Regional de Educação integra a Direcção Regional de Formação Profissional nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio e que esta Direcção Regional é o departamento daquela secretaria a quem compete assegurar a execução da política regional definida pelo Governo para o sector da Formação Profissional, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro;

Considerando que importa proceder à aplicação da Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho, adaptando-a às estruturas orgânicas da administração regional, tendo em vista a satisfação dos objectivos específicos da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - O disposto na Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho, aplica-se à Região Autónoma da Madeira com a adaptação constante do ponto 2 da presente resolução.
- 2 - No âmbito da Portaria n.º 465/2003, de 6 de Junho, as competências atribuídas ao Instituto do Emprego e

Formação Profissional, são exercidas na Região pela Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.

- 3 - Apresente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1098/2004**

O regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, o Governo decretou, através do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, as condições gerais de emissão de certificados de aptidão profissional por via da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou países terceiros;

Nos termos do já referido artigo 11.º foi aprovada a Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho, que teve como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação, no âmbito do sector dos serviços administrativos, mais concretamente no que se refere aos perfis profissionais de Assistente Administrativo(a); de Técnico(a) administrativo(a); de Técnico(a) de secretariado[secretário(a)] e de Técnico(a) de contabilidade;

O supra mencionado Decreto-Lei n.º 95/92, prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, que, no âmbito das Regiões Autónomas, são competentes para emitir certificados de aptidão profissional os serviços e organismos com competência para tal reconhecida;

Considerando que a Secretaria Regional de Educação integra a Direcção Regional de Formação Profissional nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio e que esta Direcção Regional é o departamento daquela secretaria a quem compete assegurar a execução da política regional definida pelo Governo para o sector da Formação Profissional, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro;

Considerando que importa proceder à aplicação da Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho, adaptando-a às estruturas orgânicas da administração regional, tendo em vista a satisfação dos objectivos específicos da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - O disposto na Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho, aplica-se à Região Autónoma da Madeira com a adaptação constante do ponto 2 da presente resolução.
- 2 - No âmbito da Portaria n.º 467/2003, de 6 de Junho, as competências atribuídas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, são exercidas na Região pela Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.
- 3 - Apresente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1099/2004**

O regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, o Governo decretou, através do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, as condições gerais de emissão de certificados de aptidão profissional por via da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou países terceiros;

Nos termos do já referido artigo 11.º foi aprovada a Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho, que teve como objecto estabelecer as normas relativas às condições de emissão dos certificados de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação, no âmbito do sector da metalurgia e metalomecânica, mais concretamente no que se refere aos perfis profissionais de Operador(a) técnico(a) de máquinas-ferramentas, que inclui as saídas profissionais de torneiro(a) mecânico(a), de fresador(a) mecânico(a) e de rectificador(a) mecânico(a); de Mandrilador(a) mecânico(a); de Electroerosador(a); de Serralheiro(a) mecânico(a); de Serralheiro(a) de moldes, cunhos e cortantes e de Operador(a) de máquinas-ferramentas de comando numérico computadorizado (CNC);

O supra mencionado Decreto-Lei n.º 95/92, prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º, que, no âmbito das Regiões Autónomas, são competentes para emitir certificados de aptidão profissional os serviços e organismos com competência para tal reconhecida;

Considerando que a Secretaria Regional de Educação integra a Direcção Regional de Formação Profissional nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2001/M, de 12 de Maio e que esta Direcção Regional é o departamento daquela secretaria a quem compete assegurar a execução da política regional definida pelo Governo para o sector da Formação Profissional, em conformidade com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2001/M, de 19 de Outubro;

Considerando que importa proceder à aplicação da Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho, adaptando-a às estruturas orgânicas da administração regional, tendo em vista a satisfação dos objectivos específicos da Região;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - O disposto na Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho, aplica-se à Região Autónoma da Madeira com a adaptação constante do ponto 2 da presente resolução.
- 2 - No âmbito da Portaria n.º 771/2002, de 1 de Julho, as competências atribuídas ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, são exercidas na Região pela Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação.
- 3 - Apresente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1100/2004**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela resolução n.º 1034/2004, de 22 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da I Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir ao Marítimo da Madeira Futebol, SAD, subvenção no valor de 249.398,95 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa n.º 98/04 da época desportiva 2004/2005.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1101/2004**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela resolução n.º 1034/2004, de 22 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da I Liga, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Nacional, subvenção no valor de 249.398,95 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa n.º 99/04 da época desportiva 2004/2005.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1102/2004**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela resolução n.º 1034/2004, de 22 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir ao Clube Futebol União, Futebol SAD, subvenção no valor de 77.937,17 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa n.º 100/04 da época desportiva 2004/2005.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1103/2004**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela resolução n.º 1034/2004, de 22 de Julho, que se referem ao apoio à equipa participante no Campeonato da Liga de Clubes de Basquetebol Masculina, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir ao Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, subvenção no valor de 40.458,33 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato de programa n.º 102/04 da época desportiva 2004/2005.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1104/2004**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela resolução n.º 1034/2004, de 22 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Andebol Masculino e Feminino da 1.ª Divisão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de

Agosto de 2004, resolveu atribuir subvenções no valor de 62.958,33 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa da época desportiva 2004/2005.

Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (C.P.104/04) .....	40.458,33€
Madeira Andebol SAD (C.P.103/04) .....	22.500,00€

As verbas acima mencionadas, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1105/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Voleibol Feminino da Divisão A1, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir subvenções no valor de 20.783,24 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa da época desportiva 2004/2005.

Club Sports Madeira (C.P.106/04) .....	14.548,27€
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos (C.P.107/04) .....	6.234,97€

As verbas acima mencionadas, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1106/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1022/2001, de 19 de Julho, que se referem ao apoio às equipas participantes na Liga Feminina de Basquetebol, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir subvenções no valor de 20.783,24 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato programa da época desportiva 2004/2005.

Clube Amigos do Basquete (C.P.108/04) .....	14.548,27€
Clube Futebol União (C.P.109/04) .....	6.234,97€

As verbas acima mencionadas, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1107/2004

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação de Equipas Regionais, na Competição Nacional e Internacional, atendendo aos critérios definidos pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, que se

referem ao apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol Divisão B, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir ao Club Sport Marítimo, subvenção no valor de 15.587,48 euros, relativo à 12.ª prestação - (Julho), nos termos do contrato programa n.º 130/2003, da época desportiva 2003/2004.

A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1108/2004

No âmbito da política Desportiva Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 434.475,75 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

1: ASSOCIAÇÕES - MARÇO/2004	
Associação de Andebol da Madeira (C.P.75/04) .....	9.898,95€
Associação de Atletismo da Madeira (C.P.76/04) .....	7.602,39€
Associação de Badminton da Madeira (C.P.77/04) .....	5.457,47€
Associação de Basquetebol da Madeira (C.P.78/04) .....	8.504,67€
Associação de Bridge da Madeira (C.P.79/04) .....	3.875,66€
Associação de Ginástica da Madeira (Julho/04) (C.P.3/04) .....	6.635,42€
Associação de Desportos da Madeira (Maio/04) (C.P.47/04) .....	3.557,81€
Associação de Desportos do Porto Santo (C.P.80/04) .....	1.333,33€
Associação de Futebol da Madeira (C.P.81/04) .....	21.806,56€
Associação de Judo da R. A. Madeira (C.P.82/04) .....	5.013,93€
Associação de Karaté da Madeira (C.P.83/04) .....	6.963,16€
Associação de Karting da Madeira (C.P.84/04) .....	2.516,12€
Associação da Madeira de Desporto Para Todos (C.P.85/04) .....	4.583,34€
Associação de Motociclismo da Madeira (C.P.86/04) .....	3.022,56€
Associação de Patinagem da Madeira (C.P.87/04) .....	6.676,25€
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira (C.P.88/04) .....	4.528,17€
Associação de Ténis da Madeira (C.P.89/04) .....	2.508,72€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (C.P.90/04) .....	11.045,62€
Associação de Voleibol da Madeira (C.P.91/04) .....	10.109,47€

Associação Regional de Vela da Madeira (C.P.92/04) . . . . .	7.055,90 €		
Associação R. de Canoagem da Madeira (C.P.93/04) . . . . .	3.939,83 €		
Associação Dirigentes Desp. R. A. M. (Maio/04) (C.P.48/04) . . . . .	4.583,35 €		
Associação Reg. de Jet Ski e Motonáutica da Madeira (C.P.94/04) . . . . .	1.369,71 €		
Associação de Natação da Madeira (Janº a Março) (C.P.105/04) . . . . .	18.052,50 €		
Sub total . . . . .	160.640,89 €		
2. COMP. NACIONAL - FUTEBOL 9ª PREST.(ABRIL) - ÉP.2003/2004			
2.ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha (C.P.135/03) . . . . .	30.174,87 €		
2.ª Divisão B - Associação Desportiva Pontasolense (C.P.137/03) . . . . .	21.191,65 €		
2.ª Divisão B - Clube Desportivo da Ribeira Brava (C.P.139/03) . . . . .	15.587,43 €		
3.ª Divisão - Clube Desportivo Portosantense (C.P.146/03) . . . . .	15.275,69 €		
3.ª Divisão - Associação Desportiva de Machico (C.P.116/03) . . . . .	10.911,20 €		
3.ª Divisão - Centro Social e D. de Câmara Lobos (C.P.127/03) . . . . .	10.911,20 €		
3.ª Divisão - Sporting Clube Santacruzense (C.P.151/03) . . . . .	7.637,84 €		
1.ª Reg. (*) - Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.143/03) . . . . .	6.124,02 €		
1.ª Reg. (*) - Associação C. Desportiva de S. Vicente (C.P.136/03) . . . . .	5.847,82 €		
3.ª Divisão - União Desportiva de Santana (C.P.153/03) . . . . .	5.455,60 €		
(*) - Alínea a) do nº 8 do Ponto 2 da Res. 1220/00			
Sub total . . . . .	129.117,32 €		
3: CLUBES/MODALIDADES - 9.ª PREST. (ABRIL) - - ÉPOCA2003/2004			
Clube Amigos do Basquete (C.P.141/03)			
Basquetebol masculino . . . . .	2.701,82 €		
Club Sports Madeira (C.P.126/03)			
Andebol feminino . . . . .	10.391,62 €		
Badminton Misto . . . . .	3.117,49 €		
Club Sport Marítimo (C.P.140/03)			
Voleibol masculino . . . . .	10.391,62 €		
Andebol masculino . . . . .	8.313,30 €		
Atletismo masculino . . . . .	3.865,68 €		
Atletismo feminino . . . . .	1.558,74 €		
Hóquei Patins masculino . . . . .	4.156,65 €		
Basquetebol feminino . . . . .	2.078,32 €		
Clube Desportivo Portosantense (C.P.146/03)			
Hóquei Patins feminino . . . . .	2.909,65 €		
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.138/03)			
Atletismo feminino . . . . .	3.325,32 €		
Clube Desportivo Nacional (C.P.145/03)			
Natação masculino . . . . .	3.117,49 €		
Natação feminino . . . . .	3.117,49 €		
Ténis masculino . . . . .	2.262,34 €		
Clube Desportivo S. Roque (C.P.147/03)			
Ténis de Mesa masculino . . . . .	3.117,49 €		
Ténis de Mesa masculino . . . . .	623,50 €		
Hóquei Patins masculino . . . . .	2.078,32 €		
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.132/03)			
Ténis de Mesa feminino . . . . .	3.117,49 €		
Ténis de Mesa masculino . . . . .	2.182,24 €		
Associação Desportiva de Machico (C.P.116/03)			
Voleibol masculino . . . . .	10.391,62 €		
Grupo Desportivo do Estreito (C.P.150/03)			
Ténis de Mesa feminino . . . . .	3.117,49 €		
Ténis de Mesa masculino . . . . .	623,50 €		
Atletismo masculino . . . . .	3.325,32 €		
Atletismo feminino . . . . .	2.618,68 €		
Andebol masculino . . . . .	4.156,65 €		
Badminton misto . . . . .	3.117,49 €		
Hóquei Patins masculino . . . . .	3.810,26 €		
Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos (C.P.127/03)			
Ténis de Mesa feminino . . . . .	3.117,49 €		
Ténis de Mesa Masculino . . . . .	3.117,49 €		
Ténis de Mesa feminino . . . . .	311,75 €		
Clube Naval do Funchal (C.P.149/03)			
Natação masculino . . . . .	3.117,49 €		
Natação feminino . . . . .	3.117,49 €		
Clube Futebol União (C.P.148/03)			
Basquetebol masculino . . . . .	4.156,65 €		
Associação Cultural e Desp. S. João (C.P.134/03)			
Ténis de Mesa feminino . . . . .	2.805,74 €		
Ténis de Mesa masculino . . . . .	1.246,99 €		
Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.143/03)			
Ténis de Mesa masculino . . . . .	2.597,80 €		
Clube de Ténis do Funchal (C.P.283/03)			
Ténis masculino . . . . .	997,60 €		
União Desportiva de Santana (C.P.153/03)			
Badminton misto . . . . .	2.836,92 €		
Académico Marítimo Madeira Andebol SAD (C.P.131/03)			
Andebol masculino . . . . .	2.078,32 €		
Associação Desp. C. Ponta do Pargo (C.P.133/03)			
Ténis de Mesa feminino . . . . .	2.649,86 €		
Ténis de Mesa masculino . . . . .	311,75 €		
Clube Futebol Andorinha (C.P.284/03)			
Badminton misto . . . . .	1.714,62 €		
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (C.P.142/03)			
Ténis de Mesa feminino . . . . .	1.402,87 €		
Sporting Clube do Porto Santo (C.P.152/03)			
Ténis de Mesa masculino . . . . .	872,90 €		
Clube Desportivo Garachico (C.P.144/03)			
Ténis de Mesa feminino . . . . .	1.558,74 €		
Sub total . . . . .	144.717,54 €		
TOTAL . . . . .	434.475,75 €		
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.			
<b>Resolução n.º 1109/2004</b>			
Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do desporto Regional, atendendo ao regime de apoios financeiros aprovado pela Resolução n.º 1034/2004, de 22 de Julho, que se referem ao apoio à equipa participante no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de Hóquei Patins, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD, subvenção no valor de 36.375,00 euros, relativo à 1.ª prestação - (Agosto), nos termos do contrato de programa n.º 101/04 da época desportiva 2004/2005.			
A verba acima mencionada, tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M..			
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.			



**Resolução n.º 1110/2004**

No âmbito da política de apoio ao Desporto Regional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu atribuir subvenções aos Clubes e Associações, nos termos do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto, para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional, Internacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 134.331,10 euros, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

TRANSPORTES AÉREOS E MARÍTIMOS - AGOSTO/2003	
Associação de Futebol da Madeira (C.P.12/04) .....	85.200,33€
Associação de Desportos da Madeira (C.P.11/04) .....	9.949,86€
Associação Regional de Vela da Madeira (C.P.26/04) .....	9.385,92€
Associação de Atletismo da R. A. Madeira (C.P.8/04) .....	9.052,35€
Associação Regional de Canoagem da Madeira (C.P.25/04) .....	6.870,82€
Associação de Patinagem da Madeira (C.P.17/04) .....	4.200,60€
Associação de Ténis de Mesa da Madeira (C.P.20/04) .....	2.155,58€
Associação de Badminton da Madeira (C.P.9/04) .....	1.327,60€
Associação de Basquetebol da Madeira (C.P.10/04) .....	870,94€
Associação de Voleibol da Madeira (C.P.21/04) .....	774,10€
Associação de Karaté da R. A. da Madeira (C.P.14/04) .....	188,95€
Aero Clube da Madeira (C.P.4/04) .....	1.850,55€
Ludi Gim Aventura Clube (C.P.36/04) .....	1.226,10€
Madeira Squash Clube (C.P.37/04) .....	907,50€
Clube Futebol União (C.P.33/04) .....	192,95€
Clube Naval de São Vicente (C.P.5/04) .....	176,95€
<b>TOTAL .....</b>	<b>134.331,10€</b>

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1111/2004**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

Atribuir à Associação Desportiva Cultural Sto. António da Serra uma comparticipação financeira no valor de 86.271,51€ , para apoio na execução de vários melhoramentos nos balneários do campo de futebol, melhoramentos estes imprescindíveis para a sua homologação pela Associação de Futebol da Madeira, conforme contrato de programa de desenvolvimento desportivo n.º 128/03.

A despesa tem a respectiva cabimentação orçamental na classificação económica 08.07.01 do Projecto 08, do Plano de Investimento do Orçamento Privativo do IDRAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1112/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número dezassete, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE REGA NO SÍTIO DO LOMBO DO CHEQUE, NÓIA, MACHICO", em que são expropriados os herdeiros de Maria de Mendonça;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1113/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números sete e setenta e sete da secção vinte e nove, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DA FONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA", em que são expropriados João de Freitas Andrade e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1114/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 108, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA BOA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA(NOGUEIRA) - SEGUNDA FASE" em que é expropriada Maria de Nóbrega Ferreira de Noronha;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1115/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 25, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA NOVA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA CANIÇO (CANCELA) - CAMACHA (NOGUEIRA) - PRIMEIRAFASE-TÚNEIS” em que é cedente Maria de Nóbrega Ferreira de Noronha;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1116/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação das parcelas de terreno números cento e noventa e oito barra quatro e cento e noventa e oito barra cinco da secção vinte e quatro, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DO PARQUE TEMÁTICO DAMADEIRA, NO SÍTIO DAFONTE DA PEDRA, MUNICÍPIO DE SANTANA”, em que são expropriados os herdeiros de João Marques Luís;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Turismo e Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1117/2004

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28-B/99/M de 23 de Dezembro criou o Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira e transformou o Instituto de Gestão da Água, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A.;

Considerando que mediante aquele diploma, foi atribuído à sociedade IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. a concessão da exploração do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira e aprovou as bases que a regulam;

Considerando que as atribuições do IGA- Instituto de Gestão da Água, em matéria de prestação de serviços públicos, são asseguradas pela IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., conforme decorre do contrato de concessão da concepção, construção, exploração e gestão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira, assinado entre o Governo Regional e a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. a 5 de Janeiro de 2000;

Considerando que os investimentos em curso e a iniciar fazem parte integrante de um conjunto de investimentos a que a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. está obrigada a realizar, nos termos do contrato de concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira e para os quais (40% do custo total elegível) se prevê um financiamento de longo prazo a contrair junto do Banco Europeu de Investimento, até ao valor total de 25.000.000€;

Considerando que os restantes 60% do financiamento dos projectos de investimento estão assegurados por fundos próprios e fundos públicos, em particular por aumentos de capital e subsídios comunitários no âmbito do Fundo de Coesão e do POPRAM III;

Considerando que os investimentos em curso e a realizar se revestem de manifesto interesse público regional, pelo que se encontra previsto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 28-B/99/M de 23 de Dezembro, bem como na alínea d) do n.º 3 da cláusula 13.ª do contrato de concessão, a atribuição do aval da Região aos financiamentos contraídos para fazer face ao plano de investimentos da IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A.

Considerando que o financiamento é desbloqueado em duas tranches (tranche A de 18.000.000€ e tranche B de 7.000.000€), sendo condição obrigatória a concessão do aval da Região;

Considerando que através de Contrato de Financiamento assinado no Funchal a 18 de Janeiro de 2002, o Banco Europeu de Investimentos concedeu a tranche A de 18.000.000€ à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. para o financiamento dos investimentos contratados, após aval da Região Autónoma da Madeira prestado à beneficiária através da Resolução n.º 44/2002 de 17 de Janeiro.

Considerando que, no âmbito da concessão de financiamento à IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. por parte do Banco Europeu de Investimento foi decidido conceder uma segunda e última tranche (denominada tranche B) de 7.000.000€ para financiamento dos investimentos contratados;

Considerando que a IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A. estima que as receitas geradas pela exploração dos investimentos realizados, em curso e a realizar são suficientes para fazer face aos compromissos assumidos com o presente financiamento, objecto de aval da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, para garantir o segundo desembolso (tranche B) do Contrato de Financiamento celebrado com o Banco Europeu de Investimento, até 7.000.000€, com a finalidade de garantir o financiamento do plano de investimentos da IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A., conforme decorre do contrato de concessão do Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Região Autónoma da Madeira celebrado com o Governo Regional.
- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo certificado de aval, que contém as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva essa garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1118/2004

Considerando que por força da nova estratégia do Governo Regional quanto às acessibilidades externas da RAM no âmbito portuário, concretizada, nomeadamente, pela atribuição ao Porto do Caniçal, em construção, das funções de Porto Comercial da RAM, torna-se necessário que a Via Rápida Funchal/Machico se prolongue para o Caniçal com as mesmas características;

Considerando que já se encontram em execução os troços da Via Rápida Machico/Caniçal entre o Túnel da Queimada em Machico e o Nó do Caniçal e entre este e a Rotunda do Caniçal;

Considerando a necessidade de interligar a rede viária existente na cidade de Machico com os troços da Via Rápida Machico/Caniçal, em construção;

Considerando que para que fiquem asseguradas as ligações entre o Nó Norte de Machico - integrado na Via Rápida Machico/Caniçal - e a Via Expresso Machico Faial e entre o referido Nó e a Estrada Regional n.º 236, torna-se urgente a aquisição das parcelas de terreno constantes das relações e plantas anexas, por forma a permitir a prossecução ininterrupta dos trabalhos já em curso, em conformidade com o plano traçado para a sua execução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da relação e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à prossecução ininterrupta dos trabalhos destinados à “Obra de construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó Norte de Machico - Alterações ao projecto”, correndo os respectivos processos de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes assume a imediata posse administrativa dos referidos imóveis, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato da obra em questão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Relações e plantas anexas à Resolução n.º 1118/2004, de 5 de Agosto

VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ NORTE DE MACHICO – ALTERAÇÕES AO PROJECTO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº Parcela	Artigo	Secção	Nome	Morada	Área a expropriar(m2)
3	1/8	BL	Herd.ºs de António de Freitas Pau	Sítio do Piquinho – Machico	134
5	1/7	BL	Herd.ºs de Agostinho Freitas Spínola e João Fernandes	Sítio da Torre - Machico	278
7	1/5	BL	Herd.ºs de António Honorato Olim Perestrelo	Sítio do Piquinho – Machico	439
8	66	BH	José Nunes de Viveiros	Sítio da Torre - Machico	50
9 (terra nua)	1/4	BL	Herd.ºs de António Honorato Olim Perestrelo	Sítio do Piquinho – Machico	133
9 (benfeitorias)	1/4	BL	Herd.ºs de José Olim Perestrelo	Sítio da Igreja – Cº da Madeira – Água de Pena	133
10	1/3	BL	José Nunes de Viveiros	Sítio da Torre - Machico	206
12	67	BH	Herd.ºs de Manuel Freitas Spínola	Sítio da Serra D'Água - Machico	82
13	68	BH	Herd.ºs de Júlio Freitas Spínola	Sítio da Torre - Machico	92
14	1/1	BL	Herd.ºs de António Honorato Olim Perestrelo	Sítio do Piquinho - Machico	330
22	89	BH	Herd.ºs de Manuel Polónio Olim Perestrelo	Sítio do Caramanchão - Machico	242
23	90	BH	Herd.ºs de Francisco Olim Perestrelo	Sítio do Caramanchão - Machico	87
31	118	BH	Manuel António Rodrigues	Sítio da Terça - Machico	135
38	15	BH	Gilberto Spínola	Sítio da Terça - Machico	348
39	16	BH	Manuel Gois Pinto	Sítio da Terça - Machico	73
40	103	AS	Manuel Gois Pinto	Sítio da Terça - Machico	61
41	104	AS	Manuel Gois Pinto	Sítio da Terça - Machico	82
43	100	AS	Herd.ºs de Felisberta Freitas Nunes	Sítio da Terça - Machico	155
49	101	AS	Herd.ºs de Francisco Nunes Viveiros	Sítio da Terça - Machico	92
53 (terra nua)	1/51	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	204

VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ NORTE DE MACHICO – ALTERAÇÕES AO PROJECTO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº Parcela	Artigo	Secção	Nome	Morada	Área a expropriar(m2)
53 (benfeitorias)	1/51	AQ	Luís Nunes Viveiros	Sítio da Terça - Machico	204
54 (terra nua)	1/49	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	170
54 (benfeitorias)	1/49	AQ	António Nunes Viveiros	Sítio da Torre - Machico	170
55 (terra nua)	1/48	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	148
97	23	BH	Jorge da Costa	Sítio da Torre - Machico	141
100	26	BH	Conceição da Costa	Sítio da Serra D'Água - Machico	35
103	61/2	AQ	Herd.ºs de Francisco Gois Pinto Júnior	Sítio da Fazenda - Machico	16
108 (terra nua)	1/77	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	147
108 (benfeitorias)	1/77	AQ	Herd.ºs de José da Costa	Sítio da Terça - Machico	147
110	1/76	AQ	Herd.ºs de António da Costa	Sítio da Terça - Machico	151
111	1/70	AQ	Herd.ºs de João Nunes Viveiros	Sítio da Terça - Machico	533
119	1/3	BL	José Nunes de Viveiros	Sítio da Torre - Machico	747
120	1/5	BL	Herd.ºs de António Honorato Olim Perestrelo	Sítio do Piquinho - Machico	190
121	1/33	BL	João de Sousa Maciel	Sítio da Fazenda - Machico	544
122	1/34	BL	Maria Odete da Câmara	Sítio do Piquinho - Machico	589
123	1/28	BL	Herd.ºs de Adelinho do Espírito Santo Gomes Jardim	Sítio do Caramanchão - Machico	1000
124	12/1	BH	Agostinho Nunes Viveiros	Sítio do Caramanchão - Machico	64
125	106	AS	Manuel Rodrigues Júnior	Sítio da Terça - Machico	28
126	95	AS	Herd.ºs de João Nunes Viveiros	Sítio da Fazenda - Machico	260
127	93	AS	Herd.ºs de Francisco Nunes Viveiros	Sítio da Terça - Machico	328
128	92	AS	Herd.ºs de António da Costa	Sítio da Terça - Machico	686
128 (prédio urbano)	3855		João Viveiros Costa	Sítio da Terça - Machico	
129	91	AS	Herd.ºs de Luís Nunes Viveiros	Sítio da Fazenda - Machico	580

VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ NORTE DE MACHICO – ALTERAÇÕES AO PROJECTO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº Parcela	Artigo	Secção	Nome	Morada	Área a expropriar(m2)
129 (prédio urbano)	5166		Luís Manuel Rodrigues da Costa	Sítio da Terça - Machico	
130	41	AS	Herd.ºs de José da Costa	Sítio do Murtinhal - Machico	817
131	40	AS	Lurdes da Costa dos Santos e outros	Sítio da Terça - Machico	41
132	39	AS	Herd.ºs de Manuel da Costa	Sítio da Terça, CCI 101 - Machico	191
133	37	AS	Manuel Ângelo da Câmara	Sítio da Terça - Machico	600
134	38	AS	António da Costa	Sítio da Terça - Machico	100
135	36	AS	Isidro Carlos Franco	Sítio da Terça - Machico	300
136	35	AS	António da Costa	Sítio da Terça - Machico	130
137	34	AS	João Gonçalves Santo	Sítio da Margaça - Machico	280
138	33	AS	Herd.ºs de Francisco Nunes Viveiros	Sítio da Terça - Machico	300
139 (terra nua)	1/24	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	100
139 (benfeitorias)	1/24	AQ	Jezuína Gouveia	Sítio do Piquinho - Machico	100
140 (terra nua)	1/25	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	146
140 (benfeitorias)	1/25	AQ	Herd.ºs de Januário da Costa	Sítio da Fazenda - Machico	146
141 (terra nua)	1/26	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	75
141 (benfeitorias)	1/26	AQ	Herd.ºs de Manuel Gouveia "Curaleiro"	Sítio do Poço do Gil - Machico	75
142 (terra nua)	1/23	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	290
142 (benfeitorias)	1/23	AQ	José Gouveia "Parau"	Sítio do Paraíso - Machico	290
143	31	AS	João Gonçalves Santo	Sítio da Margaça - Machico	30
144	32	AS	Herd.ºs de José Nunes	Imp. nº 1 da R. P. José de Omelas nº 4 - Funchal	250
145 (terra nua)	42/5	AS	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, nº 38, 1º - Funchal	77
145 (benfeitorias)	42/5	AS	Herd.ºs de José da Costa	Sítio da Terça - Machico	77
146 (terra nua)	42/4	AS	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, nº 38, 1º - Funchal	222
146 (benfeitorias)	42/4	AS		Sítio do Piquinho - Machico	222
147	30	AS	Herd.ºs de Manuel Olim Perestrelo	Sítio do P. do Gil - Machico	250

VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ NORTE DE MACHICO – ALTERAÇÕES AO PROJECTO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº Parcela	Artigo	Secção	Nome	Morada	Área a expropriar(m2)
148	86	AQ	Luís Simão da Costa	Sítio da Terça - Machico	308
149	1/22	AQ	Luís Simão da Costa	Sítio da Terça - Machico	207
151 (terra nua)	1/20	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	1050
151 (benfeitorias)	1/20	AQ	António Nunes Viveiros	Sítio da Torre - Machico	1050
152	29	AS	Herd <sup>os</sup> de José da Costa	R. Ribelinho Edif. Ribelinho, 1º K - Machico	420
153	28	AS	Agostinho Gonçalves Santo	Sítio do Marco - Machico	500
154 (terra nua)	42/1	AS	Santa Casa da Misericórdia do Funchal	Calçada de Santa Clara, nº 38, 1º - Funchal	330
154 (benfeitorias)	42/1	AS	Herd <sup>os</sup> de João de Caires	Sítio do Caramanchão - Machico	330
155	27	AS	Manuel Gonçalves Santo	Sítio dos Landeiros - Machico	270
156	26	AS	Herd <sup>os</sup> de José Carvalho	Sítio da Terça - Machico	130
157	20	AS	José Fernandes Nóbrega	Sítio da Fazenda - Machico	250
158 (terra nua)	1/19	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	570
158 (benfeitorias)	1/19	AQ	Herd <sup>os</sup> de Manuel Nunes Viveiros	Sítio do Caramanchão - Machico	570
159 (terra nua)	1/18	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	469
159 (benfeitorias)	1/18	AQ	Herd <sup>os</sup> de Francisco Nunes Viveiros	Sítio da Terça - Machico	469
160 (terra nua)	1/17	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	1126
160 (benfeitorias)	1/17	AQ	Herd <sup>os</sup> de Maria Bela de Gouveia	Sítio do Caramanchão - Machico	1126
161	103/52	AT	José Dionísio Nunes Martins	Sítio da Ribeira Grande - Machico	241
162	103/53	AT	João de Viveiros Júnior	Sítio da Terça - Machico	1058
163	19	AS	Herd <sup>os</sup> de José Carvalho	Sítio do Caramanchão - Machico	83
164	103/54	AT	Sebastião de Sousa Maciel	Sítio da Terça - Machico	947
165	17	AS	Herd <sup>os</sup> de Adelino Mendonça	Sítio da Terça - Machico	1067
166	18	AS	Elsa Carvalho Viveiros	Sítio da Terça - Machico	319
166-A	17	AS	Herd <sup>os</sup> de Adelino de Mendonça	Sítio da Terça - Machico	67
167	16	AS	Herd <sup>os</sup> de António Viveiros	Sítio da Terça - Machico	215

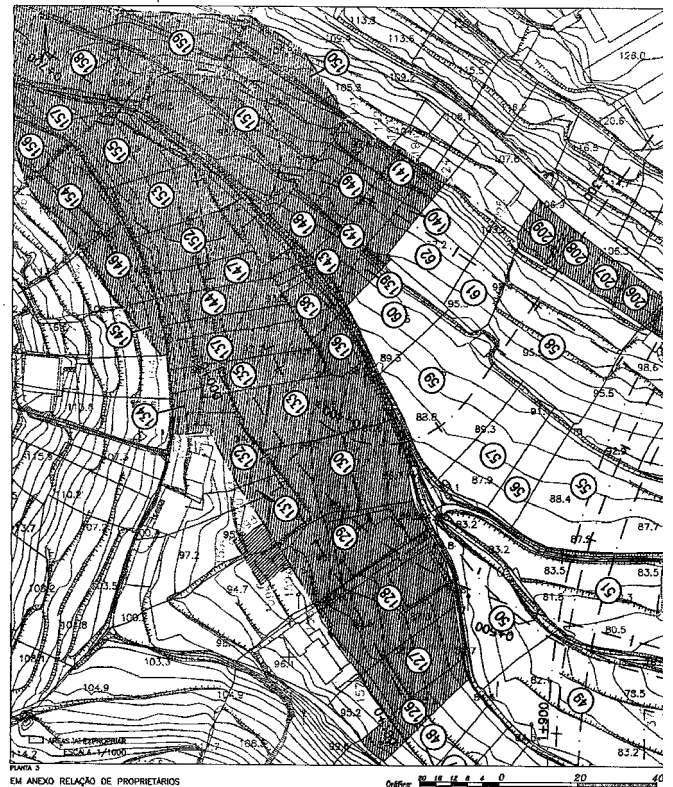
VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ NORTE DE MACHICO – ALTERAÇÕES AO PROJECTO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº Parcela	Artigo	Secção	Nome	Morada	Área a expropriar(m2)
185	40	BH	PREMER - Projectos e Gestão Lda.	Rua 31 de Janeiro, 85 4º - Z. Funchal	290
186	67	AQ	João dos Santos	Sítio da Serra D'Água - Machico	120
187	58	AQ	Herd <sup>os</sup> de Manuel João Viveiros	Rua da Banda D'Álem, nº 70 - Machico	1196
188	61/1	AQ	Herd <sup>os</sup> de Francisco Góis Pinto	Sítio da Fazenda - Machico	135
189	59	AQ	Herd <sup>os</sup> de Francisco Góis Pinto Júnior	Sítio da Fazenda - Machico	30
190	60	AQ	Herd <sup>os</sup> de Catarina Rodrigues	Rua da Banda D'Álem, nº 70 - Machico	90
191	41	AQ	Herd <sup>os</sup> de Francisco Góis Pinto Júnior	Sítio da Fazenda - Machico	71
191-1	61/1	AQ	Herd <sup>os</sup> de Francisco Góis Pinto Júnior	Sítio da Fazenda - Machico	40
192	68	AQ	Herd <sup>os</sup> de António da Costa Miranda	Sítio da Serra D'Água - Machico	260
193	69	AQ	Maria Rita Pinto Spínola Roxo	Sítio da Fazenda - Machico	90
194	70	AQ	Joaquim Freitas Spínola	Sítio da Fazenda - Machico	81
195	415 (urb) e 71	AQ	Herd <sup>os</sup> de Luís Teixeira Aguiar Júnior	Sítio da Fazenda - Machico	576
196	416 (urb) e 73	AQ	José Paulo dos Santos Tomás	C <sup>ma</sup> da Ribeira - Machico	220
197	72	AQ	Herd <sup>os</sup> de Manuel Olim Perestrelo	Sítio do Poço do Gil - Machico	180
197A	1206 (urb) e 7/1	BH	Paulo Nuno Gonçalves de Freitas	Sítio de São Sebastião - Santa Cruz	210
198	2164º (urb) e 3	BM	Herd <sup>os</sup> de Jordão Melim e Manuel Góis Pinto	C <sup>ma</sup> da Ribeira - Machico	115
199	7/2	BM	José Lino Ribeiro Félix	C <sup>ma</sup> da Ribeira - Machico	52
199-1	urb		Isidoro Franco Martins	C <sup>ma</sup> da Ribeira - Machico	18
200	7/3	BM	José Avelino Nóbrega Pinto	C <sup>ma</sup> da Ribeira - Machico	74
201	1204º e 2015º (urb) e 4	BM	Herd <sup>os</sup> de Jordão Melim	C <sup>ma</sup> da Ribeira - Machico	578
201-1	(urb) 1202		José Manuel Pereira de Pão	Sítio do Poço do Gil - Machico	140
201-2	(urb) 1203		Herd <sup>os</sup> de José Silvestre Góis Pinto	C <sup>ma</sup> da Ribeira - Machico	37
205	71	AQ	Herd <sup>os</sup> de Luís Teixeira Aguiar Júnior	Sítio da Fazenda - Machico	70

VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ NORTE DE MACHICO – ALTERAÇÕES AO PROJECTO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº Parcela	Artigo	Secção	Nome	Morada	Área a expropriar(m2)
168	1/24	AS	Conceição Viveiros	Sítio da Terça - Machico	785
169	103/25	AT	António de Olim	Sítio do Caramanchão - Machico	309
170	103/26	AT	Manuel Góis Pinto	Sítio da Terça - Machico	160
171	103/25	AT	António de Olim	Sítio do Caramanchão - Machico	599
172	1/27	AS	Herd <sup>os</sup> de Manuel Viveiros Liberal	Sítio da Terça - Machico	550
173	15	AS	Herd <sup>os</sup> de Manuel Viveiros Liberal	Sítio da Terça - Machico	210
174	14	AS	Herd <sup>os</sup> de António Viveiros	Sítio da Terça - Machico	80
174-A	1/24	AS	Herd <sup>os</sup> de António Viveiros	Sítio da Terça - Machico	46
175	1/24	AS	Conceição Viveiros	Sítio da Terça - Machico	379
175-A	1/24	AS	Conceição Viveiros	Sítio da Terça - Machico	14
176	1/26	AS	Herd <sup>os</sup> de Henrique Franco	Sítio do Caramanchão - Machico	150
177 (terra nua)	103/23	AT	Carlos Cristóvão da C. Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n.º 74 - Funchal	500
177 (benfeitorias)	103/23	AT	Herd <sup>os</sup> de António da Silva	Sítio do Caramanchão - Machico	500
177A (terra nua)	103/27	AT	Carlos Cristóvão da C. Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n.º 74	120
177A (benfeitorias)	103/27	AT	Manuel Góis Pinto	Sítio da Terça - Machico	120
178 (terra nua)	103/24	AT	Carlos Cristóvão da C. Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n.º 74	200
178 (benfeitorias)	103/24	AT	Herd <sup>os</sup> de Henrique Franco	Sítio da Terça - Machico	200
179 (terra nua)	103/55	AT	Carlos Cristóvão da C. Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n.º 74. Funchal	1460
179 (benfeitorias)	103/55	AT	Herd <sup>os</sup> de Jordão Melim	Sítio da Torre - Machico	1460
180	37	BH	Miguel José Vieira -Duarte	Sítio da Torre - Machico	80
181	36	BH	Herd <sup>os</sup> de Francisco Góis Pinto Júnior	Sítio da Fazenda - Machico	159
182	39	BH	PREMER - Projectos e Gestão Lda.	Rua 31 de Janeiro, 85 4º - Z. Funchal	732
183	65	AQ	Herd <sup>os</sup> de Luís Teixeira Aguiar Júnior	Rua da Estacada - Machico	80
184	66	AQ	João dos Santos	Sítio da Serra D'Água - Machico	320

VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ NORTE DE MACHICO – ALTERAÇÕES AO PROJECTO					
MAPA DE EXPROPRIAÇÕES					
Nº Parcela	Artigo	Secção	Nome	Morada	Área a expropriar(m2)
206 (terra nua)	1/45	AQ	Maria Cecília Moraes E. B. da C. Lomelino	R. Nova da Alegria, Beco da Nora 6 - Funchal	93
261	77	AQ	Maria Romana de Góis Maciel e outros	Sítio do Poço do Gil - Machico	23
262 (terra nua)	7/8	BM	Seminário Diocesano do Funchal	Rua do Jasminero, nº 8. Funchal	47
262 (benfeitorias)	7/8	BM	Manuel Batista	Sítio da Torre - Machico	47
263 (terra nua)	8/1	BM	Gabriela Helena C. Leme Bettencourt	Rua das Hortas, nº 74. Funchal	44
263 (benfeitorias)	8/1	BM	Sabino Tolentino de Freitas Sousa	Sítio da Torre - Machico	44
264 (terra nua)	8/3	BM	Gabriela Helena C. Leme Bettencourt	Rua das Hortas, nº 74	119
264 (benfeitorias)	8/3	BM	Isabel de Sousa	Sítio da Torre	119
265	8/4	BM	PREMER - Projectos e Gestão Lda.	Rua 31 de Janeiro, 85 4º - Z	184
266	9	AS	Herd <sup>os</sup> de Manuel Nunes Viveiros Júnior	Sítio da Terça	818
267	11	AS	Herd <sup>os</sup> de António Viveiros	Sítio da Terça	15
268	1/25	AS	Isidoro Carlos Franco	Sítio da Terça	850
269	1/21	AS	António da Costa	Sítio da Terça	90
270	1/22	AS	Herd <sup>os</sup> de João Nunes Viveiros	Sítio da Fazenda	39
271	1/19	AS	António de Costa	Sítio da Terça	122
272	1/17	AS	Herd <sup>os</sup> de João Nunes Viveiros	Sítio da Fazenda	77
273 (terra nua)	1/18	AS	Herd <sup>os</sup> de Carlos Cristóvão da C. L. Bettencourt	Rua das Hortas, nº 74	132
273 (benfeitorias)	1/18	AS	Maria Bela de Gouveia	Sítio da Terça	132
274	1/9	AS	Maria da Conceição Viveiros Gouveia Correia	Sítio da Serra D'Água	98
275	1/10	AS	Isidoro Carlos Franco	Sítio da Terça	25
276	110	AT	João de Olim Perestrelo	Sítio do Caramanchão	128
277	103/56	AT	António Gouveia	Sítio da Terça	784
278	105	AT	João de Olim Perestrelo	Sítio do Caramanchão	204
279	103/17	AT	Ana Maria Viveiros de Gouveia G. Santos	Sítio da Serra D'Água	63
280	103/16	AT	Maria Viveiros	Sítio da Terça	23



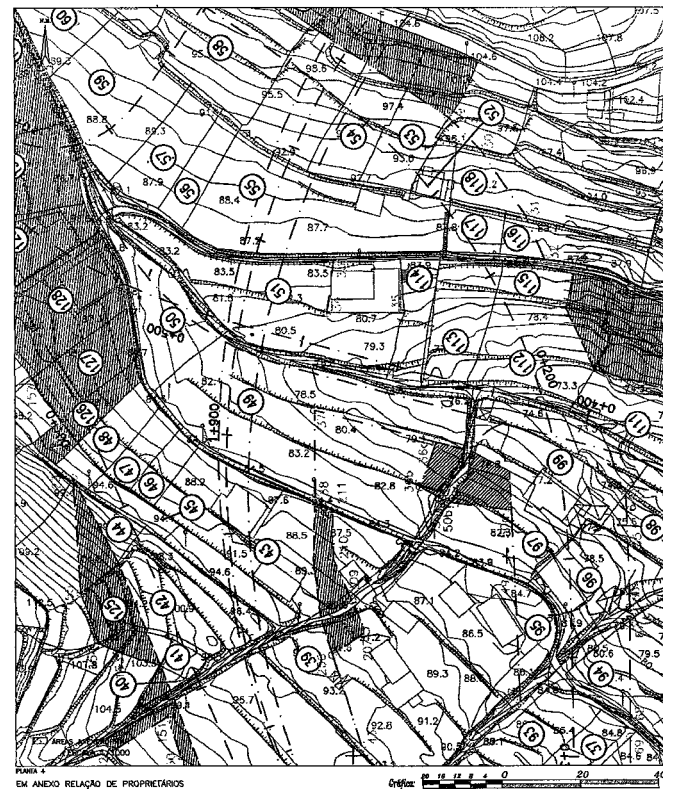
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



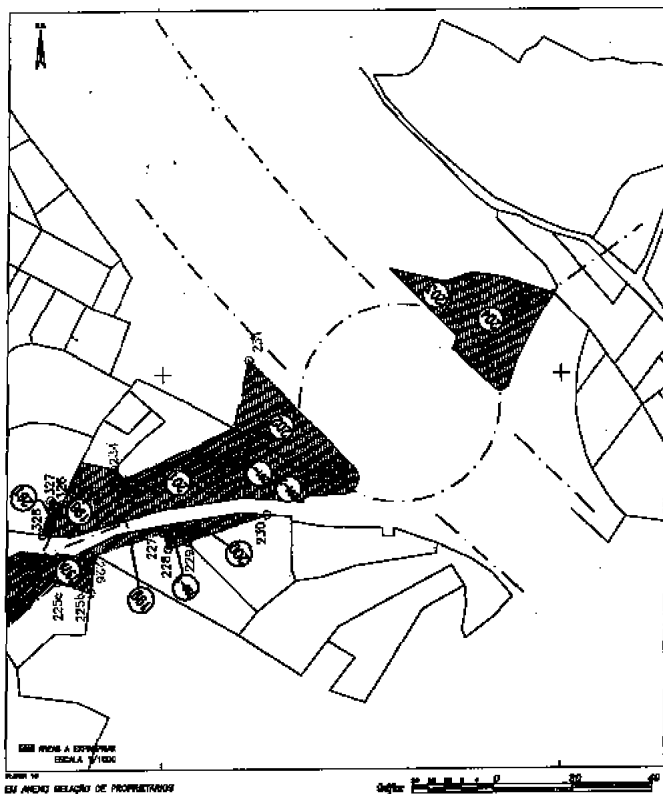
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
" - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
"- ALTERAÇÕES AO PROJECTO"



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES  
"OBRA DE CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO NORTE -"  
"- ALTERAÇÕES AO PROJECTO"

### Resolução n.º 1119/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números setenta e oito letra "C", setenta e oito letra "E", setenta e oito letra "H", setenta e nove letra "C", setenta e nove letra "F" e oitenta e dois, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO - ROSÁRIO/SÃO VICENTE - PRIMEIRA FASE" em que são expropriados Manuel de Oliveira e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1120/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números sessenta e seis e sessenta e sete, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO RODOVIÁRIA FAIAL - SANTANA - RIBEIRADE SÃO JORGE" em que são cedentes os herdeiros de Manuel Teixeira Agostinho;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1121/2004

Considerando a importância para o desenvolvimento económico da Região Autónoma da Madeira da "Obra Pública de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do Canical", dado intenso fluxo de tráfego rodoviário de e para a zona leste da Ilha e o seu previsível acréscimo com a entrada em funcionamento do novo Porto Comercial;

Considerando que é a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, a entidade responsável pela promoção e execução desta obra de relevante interesse público, o qual foi expressamente reconhecido pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 867/2003, de 16 de Julho, que declarou de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação dos imóveis indispensáveis à sua implantação;

Considerando que para a sua execução foi celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade anónima denominada ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A. um contrato de empreitada, nos termos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, cujos trabalhos prosseguem com vista à sua conclusão, no estrito cumprimento dos prazos nele estipulados;

Considerando que para o bom andamento daqueles trabalhos, bem como para a conclusão desta empreitada dentro dos prazos contratuais, se revela da maior importância a exploração de uma pedra localizada no Sítio de Entre Águas - freguesia do Canical, relativamente à qual, por esse facto, fica também declarado o seu interesse público;

Considerando que a pedreira localizada no Sítio de Entre Águas se encontra encravada por prédios particulares e que para que se possa aceder à mesma e proceder à normal extracção dos seus recursos - necessários à já mencionada obra pública - se torna imprescindível a utilização das parcelas de terreno assinaladas na planta e relação anexas;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março, enquanto durarem os trabalhos da empreitada de obras públicas, os terrenos por onde haja de fazer-se o conveniente acesso aos locais de exploração de pedreiras ficam sujeitos ao regime legal de servidão temporária.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

Os proprietários, arrendatários ou possuidores a qualquer título, das parcelas de terreno assinaladas na lista e planta anexas à presente Resolução e da qual fazem parte integrante, ficam obrigados a consentir na sua ocupação e atravessamento, enquanto durar a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Norte e Troço compreendido entre o Túnel dos Portais e a Rotunda do caniçal”, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1.º, 25.º, 168.º e 273.º do Decreto-Lei n.º 55/99 de 2 de Março e dos artigos 32.º, 33.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/98/M, de 24 de Julho, por as mesmas serem necessárias à execução de um acesso à pedreira localizada no sítio de Entre Águas, freguesia do Caniçal, ficando os encargos decorrentes dessa ocupação por conta da sociedade anónima denominada ZAGOPE - Construções e Engenharia, S.A., empreiteiro adjudicatário da obra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1122/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 6, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO NOVO ACESSO AO CENTRO DA FREGUESIA DA TABUA” em que são cedentes Maria dos Santos Gomes Malho e marido Manuel de Gouveia;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1123/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável a que se refere a Resolução número 700/2004.
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 7,84 (IVA incluído)